PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.730 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO — IPTU — NO PERÍODO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Para o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a partir do presente exercício, serão aplicadas as seguintes regras:
- I Pagamento à Vista:
 - a) concessão de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.
 - b) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação própria.
 - c) pagamento somente em dinheiro.
 - d) vencimento no dia 30 de junho de 2015.
- II Pagamento Parcelado:
- a) máximo de 03 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 30 de junho, 31 de julho e 31 de agosto do respectivo exercício.
 - b) primeira parcela à vista.
 - c) acréscimo de juros legais no valor das parcelas.
- d) recolhimento bancário mediante guia de arrecadação com inserção de taxa de expediente.
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré - MG, 10 de abril de 2015.

ELBERT CAMBRAIA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal